TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 04/09/2018 16:08:20, faço estes autos conclusos à MM^a. Juíza de Direito, **Dra. ANA CLÁUDIA HABICE KOCK**. Eu, , Coordenador, subscrevo.

SENTENÇA

Processo nº: 1002418-50.2018.8.26.0037 Classe - Assunto Monitória - Compra e Venda

Requerente: Assis Aparecido de Oliveira Silva Epp

Requerido: Valmir Gimenes Nicolossi

Juiz(a) de Direito: Dr(a). ANA CLAUDIA HABICE KOCK

Vistos.

Trata-se de **Monitória - Compra e Venda** proposta por **Assis Aparecido de Oliveira Silva Epp** em face de **Valmir Gimenes Nicolossi**, alegando, em síntese, que, atuante no ramo de peças em geral para veículos pesados, forneceu material ao réu para futuro pagamento. No entanto, passados os respectivos vencimentos, não honrou o réu com o pagamento, restando inadimplente no valor total de R\$2.870,38. Requer a citação do réu para pagamento do débito ou apresentação de embargos no prazo de quinze dias, constituindo-se, a final, o título executivo judicial.

O réu foi citado e não contestou o pedido, deixando transcorrer o prazo sem apresentação de defesa.

É o relatório.

Fundamento e Decido:

Conforme o estado do processo, a presente demanda comporta o julgamento antecipado do mérito, porque ocorreu a revelia e não se verificou qualquer das situações descritas no art. 345 do Código de Processo Civil, ensejando aplicação do art. 355, II, do mesmo diploma legal.

O pedido se acha devidamente instruído com prova escrita sem eficácia de título executivo.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA 4ª VARA CÍVEL

Rua dos Libaneses, n. 1998, Fórum - Carmo

CEP: 14801-425 - Araraquara - SP

Telefone: (16) 3336-1888 - E-mail: Araraq4cv@tjsp.jus.br

O réu é revel, de modo que deve ser aplicada a regra do art. 344 do Código de Processo Civil, impondo-se a procedência do pedido.

Com efeito, as duplicatas de fls. 10/11 revelam o fornecimento do material ao réu e a prova de recebimento é suprimida pela confissão, advinda de seu silêncio.

ISTO POSTO, na falta de pagamento ou embargos no prazo legal (art. 702), nos termos do art. 701, §2º do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE** o pedido da presente ação e reputo constituído de pleno direito o título executivo judicial, no valor indicado na inicial, acrescido de correção monetária e juros moratórios de um por cento ao mês desde a data do vencimento, prosseguindo-se como execução.

O réu arcará com o pagamento das custas processuais e com os honorários advocatícios arbitrados, por parâmetro, em 10% do valor do débito corrigido.

Publique-se e intime-se.

Araraguara, 04 de setembro de 2018.

ANA CLÁUDIA HABICE KOCK Juíza de Direito

DATA

Em 04 de setembro de 2018, recebi estes autos em cartório. Nada mais. Eu, ______, Coordenador, subscrevo.